



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 869/2024

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE:

Nome	José Aparecido Gotardo
Cargo	Secretário
Matrícula	15431
E-mail	colomboesporte@gmail.com
Telefone	41 98890-8323

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Visa-se a contratação de serviços para a participação em competições da modalidade atletismo, conforme quadro sintético com valores baseados nos orçamentos que instruem o feito:

1.2. Inexigibilidade.

Nº.	Descrição do Item	Qt.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
01	ANUIDADE	01	Und	R\$4.200.00	R\$4.200.00
02	RENOVAÇÕES E INSCRIÇÕES ATLETAS	25	Und	R\$15.00	R\$375.00
03	TAXA TRANSFERENCIA DE ATLETA	6	Und	R\$500.00	R\$3.000.00
04	TAXA DE ARBITRAGEM EVENTOS FAP	01	Und	R\$2.800.00	R\$2.800.00
05	ARBITRAGEM JOGOS MUNICIPAIS E CORRIDA DE RUA	50	Und	R\$190.00	R\$9.500.00
06	ARBITRAGEM JOGOS MUNICIPAIS E CORRIDA DE RUA DIRETOR GERAL	6	Und	R\$210.00	R\$1.260.00

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 9 meses.

1.5. O custo estimado tem o valor total de R\$ 21.135,00 (vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais). Conforme custos unitários apostos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A participação em torneios e competições incentiva crianças, adolescentes e jovens a praticar o esporte, motivando-as através da competitividade e evolução com os treinamentos. Além de tirar as pessoas do sedentarismo, a prática esportiva melhora a qualidade de vida, trazendo benefícios a capacidade cardiorrespiratória, força, desenvolvimento motor, capacidades sociais como trabalho em equipe, auto confiança, comunicação e demais capacidades físicas e mentais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Por meio da prática esportiva, retirar crianças, adolescentes e adultos do sedentarismo e melhorar a qualidade de vida dos mesmos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (roldo artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

Nome	Rodrigo da Silva
Cargo	Coordenador de esportes
Matrícula	15226

E-mail	colomboesporte@gmail.com
Telefone	41 98890-8323

5.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado por e-mail ou pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante esta municipalidade na entrega dos produtos decorrente da ata de registro de preço do objeto deste termo de referência.

5.3 Os produtos serão entregues em local pertinente a demanda da Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Juventude.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 A inexorabilidade deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7. Principais obrigações do contratado:

7.1 Realizar a entrega do produto dentro das especificações contidas em proposta e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



7.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;

7.3 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência de interrupção na entrega dos produtos;

7.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, do produto, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública do Município de Colombo;

7.5 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto bem como pela qualidade deste, de acordo com as especificações constantes na proposta, assim como prestar esclarecimentos quando necessário.

7.6 Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.7 Prestar à Administração Municipal, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos produtos a serem entregues ou já entregues, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação dos produtos.

7.8 Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a entregar os produtos, sendo que a Prefeitura de Colombo não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da Empresa.

7.9 A Contratada será responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e

tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço da entrega dos produtos;

7.9.1 Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

7.9.2 A mesma deverá manter, enquanto vigorar o instrumento de contratação e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

7.9.3 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.



8. São obrigações da contratada

8.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, responsabilizando-se por todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes neste Termo.

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4. Vedar a utilização, na entrega dos produtos, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

8.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo gestor do contrato ou por um dos prepostos do Contratante, relativos ao objeto contratado.

8.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos definidos pela Sefaz- Secretaria e em declaração consignados no orçamento da SEMECLJ - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude .

10.Principais Obrigações da Contratante

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela empresa, pertinentes a entrega dos produtos.

10.2 Designar Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização do produto licitado;

10.3 Conferência do item, atestando a realização da entrega do produto e especificações conforme descrito em proposta.

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar fora das especificações descritas neste termo de referência.

10.5 Atestar a nota fiscal o efetivo recebimento do produto da aquisição;

10.6 Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto neste termo de referencia;

10.7 Enviar Nota de Empenho para que a empresa possa executar a entrega do produto.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias, de acordo com os produtos efetivamente realizados e finalizados, com emissão das notas fiscais contendo o aceite do fiscal de contrato, seguida da cópia da ordem de serviços ou similar, assinada e carimbada pelo setor requisitante comprovando a execução dos serviços.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.3. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho, acompanhada dos documentos, conforme (Anexo XIII) do edital;

11.4. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

11.5. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

11.6. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

11.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por cento ao ano.

12.DAS PENALIDADES:

12.1. Na forma prevista da Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, a empresa que:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- III - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta recusar-se a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço / nota de empenho;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VII - Desistir da Proposta de Preços apresentada após a fase de credenciamentos, sem motivo justo e superveniente devidamente aceito pelo Senhor Pregoeiro.

12.2. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o mesmo ainda estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III - Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantido a ampla defesa e o contraditório em Processo Administrativo.

12.4. O não cumprimento do contrato e das obrigações assumidas importará na aplicação, por parte da Administração Municipal, discricionariamente das seguintes sanções, garantido a defesa previa e contraditório:

I - Advertência escrita: A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa de:

a) Multa de 0,5% ao dia sobre o valor da Nota de Empenho/Contrato, por dia de atraso por descumprimento da obrigação contraída, limitando a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;

b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem “I” anterior, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa de 10% sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

III - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos: A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas consistentes em dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o

certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou, por fim, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, todas estas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção imposta. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas consistentes em apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou, por fim, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, medidas estas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública e direta e indireta de todos os entes federativos.

12.5. O valor da (s) multa (s) será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.6. Caso os serviços não forem executados no prazo estabelecido no edital, contados a partir da data da comunicação pela administração municipal (via e-mail), estará a mesma sujeita ao cancelamento, e ficará suspensa do direito de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.7. A Administração Municipal poderá aplicar as Penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, garantido a ampla defesa e o contraditório.

12.8. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido no edital, para a apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a Administração Pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa no valor de 10% do valor total da licitação.

12.9. Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para o recolhimento de qualquer multa aplicada à Contratada, podendo o valor ser descontado de eventuais créditos;

12.10. Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa, o valor será ainda acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês, podendo em qualquer caso ser cobrada judicialmente.

12.11. No caso da Contratada ser credora de valores a Contratante procederá ao desconto da(s) multa(s) devida(s) na proporção do crédito correspondente respondendo a Contratada pela diferença.

12.12. Os valores devidos e não quitados poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município.

12.13. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



Colombo, 23 de Janeiro de 2024

José Aparecido Gotardo
Secretario Ratinho Gotardo

Michel Cecon
Gestor de Contrato

Rodrigo da Silva
Fiscal do Contrato

Michel Cecon
Port. nº 124/2023 – Matricula nº 15128
Diretor Executivo – Departamento de Esportes
Secretaria Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude
Prefeitura de Colombo